

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO AUTO DE
INFRAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Á GSIM – GERÊNCIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 111 do Decreto 24459/2014 e da Lei Municipal nº 6911/2013, por meio desta publicação torna público o teor da Decisão em 1ª Instância, bem como o Auto de Imposição de Penalidade do autuado abaixo e não havendo interposição de recurso no prazo legal, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 113 do Decreto 24459/2014 e da Lei Municipal nº 6911/2013. Nos casos de pena pecuniária a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção de execução fiscal.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO : N° 81113/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0040 – DATA: 30/10/2024

AUTUADO(A): Adriano Fim

NOME FANTASIA: Coqueiros Agroindústria Familiar

CNPJ/CPF: N° 126.619.077-50

ENDEREÇO: Fazenda Coqueiros s/n

INFRAÇÃO: Não realizar as provas de fosfatase alcalina e peroxidase do leite.

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): 90 (III) c/c IN 011 de 28/05/2021 IDAF

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 22, INCISO I, da Lei Municipal 6911, 20/12/2013 .

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 30 (trinta) DIAS.

OBSERVAÇÃO:

O artigo 112, do Decreto Municipal nº 24459/2014, dispõem: *“Não concordando, o autuado, com decisão proferida em primeira instância, no prazo de 30 (tinta) dias contados da data do recebimento da decisão, interpor recurso para comissão de segunda instância.*

José Augusto Corteze Antonio

Gerente do Serviço de Inspeção Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 14/04/2025.